



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

PARECER ÚNICO Nº 018/2022		Data da vistoria: 03/08/2022	
INDEXADO AO PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	PA CODEMA 22021401/2022	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO	
FASE DO LICENCIAMENTO:			
- LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS CADASTRO) – CLASSE 2			
- SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS			
- INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)			

EMPREENDEDOR: TPEI SÃO GOTARDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA							
CNPJ: 36.839.641/0001							
EMPREENDIMENTO: TPEI SÃO GOTARDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA							
CNPJ: 36.839.641/0001							
ENDEREÇO: RUA PEDRO FERREIRA DA COSTA, SN – BAIRRO SATURNINO							
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: URBANA					
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X: 19°18'0.29"S	Y: 46°03'6,9"O				
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
☐	PROTEÇÃO INTEGRAL	☐	ZONA DE AMORTECIMENTO	☐	USO SUSTENTÁVEL	☒	NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS			UPGRH: SF4		
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 13/2017)					CLASSE	
E-04-01-4	LOTEAMENTO DO SOLO URBANO, EXCETO DISTRITOS INDUSTRIAIS E SIMILARES					0	
Responsáveis pelo empreendimento: TPEI SÃO GOTARDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA							
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados							
MARCELO FREITAS GOMES DE SOUZA – ENG. AGRONOMO – CREA/MG Nº 195.387/D							
RICARDO PAOLINELLI CORREIA – ENG. CIVIL – CREA/MG Nº 162.293/D							
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA					DATA: NÃO SE APLICA		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
DENER HENRIQUE DE CASTRO <i>Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável</i>	25453	
JÚLIA OLIVEIRA CHAGAS <i>Assessora Jurídica – OAB/MG Nº 217.603</i>	27333	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	26303	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	26478	
FRANCIELLY DA SILVA MENDONÇA <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	26494	





PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS-CADASTRO) – CLASSE 2, vinculado ao pedido de supressão de árvores isoladas nativas vivas e intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, protocolado no SISMAM sob o Formulário de Orientação Básica de referência nº 22021401/2022, do empreendimento TPEI SÃO GOTARDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, localizado no município de São Gotardo/MG. A atividade que será desenvolvida na área é listada na Deliberação Normativa nº 219/2018, sob código E-04-01-4 LOTEAMENTO DO SOLO URBANO, EXCETO DISTRITOS INDUSTRIAIS E SIMILARES.

A relação entre o porte e o potencial poluidor do empreendimento permitiu classificá-lo como LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS-CADASTRO) – CLASSE 2. O empreendimento em questão será implantado em um imóvel urbano registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da São Gotardo-MG sob a Matrícula nº 17.418, com área total de 184.216,81 m². Os proprietários da área têm a intenção de parcelar o solo dessa área com o objetivo de criar lotes para edificação.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, cabe ao Município aprovar a “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município”.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 13, parágrafo 2º, que define que “a supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78, que estabelece que “a pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema”.

Considerando a Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, cabe ao Município aprovar a “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município”.



Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

(...)

Art. 4º – Compete aos órgãos ambientais estaduais autorizar as intervenções ambientais elencadas neste decreto.

§ 1º – Compete aos órgãos ambientais municipais autorizar as intervenções ambientais previstas neste decreto, respeitadas as competências dos demais entes federativos, nas seguintes situações:

I – em área urbana, quando não vinculada ao licenciamento ambiental de competência dos demais entes federativos;

II – quando vinculada ao licenciamento ambiental municipal, excetuadas as previsões da legislação especial.

Considerando o Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado, de 26 de julho de 2017, que definiu a competência para autorização da supressão de vegetação como sendo do ente federativo licenciador.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 11 de setembro de 2019, que estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema do presente processo junto ao Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM ocorreu no dia 24/02/2022, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº 22021401/2022.

Foi gerado o Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 005/2022 SISAM no dia 12/04/2022 solicitando a correção de documentos apresentados na formalização do processo e apresentação de novos documentos. Os documentos solicitados através deste Ofício foram protocolados no dia 28/04/2022.

Foi gerado o Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 014/2022 SISAM no dia 10/05/2022 solicitando a correção de documentos apresentados na formalização do processo e apresentação de novos documentos. Os documentos solicitados através deste Ofício foram protocolados no dia 17/05/2022.

Na data de 15/06/2022 durante a análise documental foi constatado que o empreendedor não indicou que seria necessário realizar intervenção em APP para execução de obras no



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

empreendimento. Sendo então necessário a solicitação de geração da taxa de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.

Foi gerado o Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 020/2022 SISMAM no dia 15/06/2022 solicitando a correção de documentos apresentados na formalização do processo e apresentação de novos documentos. Os documentos solicitados através deste Ofício foram protocolados no dia 07/07/2022.

Na data de 12/07/2022 durante a análise documental foi constatado que o empreendedor protocolou projetos do empreendimento com outro nome, denominado “LOTEAMENTO RESIDENCIAL JOAQUIM NETO”. Onde foi esclarecido que se trata apenas do nome fantasia do loteamento.

Por fim, foi gerado o Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 022/2022 SISMAM no dia 20/07/2022 solicitando a correção de documentos apresentados na formalização do processo e apresentação de novos documentos. Os documentos solicitados através deste Ofício foram protocolados no dia 25/07/2022.

Foi realizada uma vistoria pela equipe técnica do SISMAM à área de instalação do empreendimento no dia 03/08/2022, bem como nos locais onde se pretende suprimir árvores isoladas nativas vivas e realizar a intervenção em APP para instalação da rede de drenagem de águas pluviais e dissipador.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos e dos estudos ambientais apresentados são: Marcelo Freitas Gomes de Souza – Engenheiro Agrônomo – CREA/MG nº 195.387/D e Ricardo Paolinelli Correia – Engenheiro Civil – CREA/MG Nº 162.293/D.

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 184, de 22 de agosto de 2019, e a Lei Complementar Municipal nº 192, de 03 de junho de 2019, que regem todas as questões ambientais do município de São Gotardo e a Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 11 de setembro de 2019, que estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais, as informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistorias realizadas pela equipe técnica do SISMAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento TPEI SÃO GOTARDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°18'0.29"S e 46°03'6,9"O. A Figura 1 apresenta o perímetro do empreendimento. A área total do empreendimento é de 184.126,81m² ha, conforme Certidão de Inteiro Teor (fl. 20 do processo) e Projeto de Áreas Verdes



(fl. 423 do processo).

Figura 01: Vista aérea do empreendimento (polígono amarelo).



Fonte: Google Earth Pro (2022).

No Quadro 1 estão apresentadas as áreas que as diversas infraestruturas ocuparão no loteamento, conforme informações indicadas no Projeto Urbanístico/Planta Divisão de Lotes (fls. 33 e 61 do processo).

Quadro 01: Áreas da propriedade.

DESCRIÇÃO	ÁREA (m²)
Área loteável (443 lotes)	81.833,57
Sistema viário	50.250,78
Áreas Institucionais	9.214,57
Espaços livres de uso público	29.414,64
Área de Proteção Permanente	7.503,25
Total	184.216,81

2.1 Atividades desenvolvidas

A atividade que será realizada pelo empreendedor se refere ao loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, listada na DN COPAM nº 219/2018, sob o código E-04-01-4. Um loteamento consiste na subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação.

As atividades que serão executadas no empreendimento TPEI SÃO GOTARDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA podem ser resumidas em: limpeza da área (remoção de cobertura vegetal); abertura de novas vias de circulação e de logradouros públicos; modificação ou ampliação das vias existentes; obras de pavimentação do solo, revolvimento de solo para instalação de equipamentos dos sistemas de drenagem pluvial, abastecimento de água,

esgotamento sanitário, iluminação pública; parcelamento de solo, instalação de praças e áreas institucionais.

2.2 Recurso hídrico

Foi indicado no documento Declaração de Controle Ambiental – DCA que a água que será utilizada no empreendimento TPEI SÃO GOTARDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (após a sua finalização) será proveniente da rede de abastecimento da COPASA.

Após vistoria, a equipe técnica do SISMAM considera que para a instalação do TPEI SÃO GOTARDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA haverá pressão sobre recursos hídricos, considerando que ocorrerá intervenção em APP para a execução do sistema de drenagem pluvial, onde há presença cursos hídricos próximos ao empreendimento.

Também deve ser levado em consideração que a impermeabilização do solo devido aos processos de pavimentação e edificação propiciará o aumento do volume de águas pluviais, que serão lançadas em rede própria e dissipadas fora do loteamento, no Córrego Vassouras. Nesse sentido a equipe técnica do SISMAM recomenda que o lançamento das águas pluviais deverá ser realizado em estrutura adequada, de forma a minimizar os impactos ambientais que podem ocorrer no leito do corpo hídrico, como erosões e assoreamentos.

2.3 Área de Preservação Permanente – APP

Após vistoria técnica foi constatado que para realização das obras de parcelamento de solo do empreendimento TPEI SÃO GOTARDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA serão realizadas intervenções na área de preservação permanente – APP do Córrego Vassouras para a construção do dissipador de águas pluviais.

2.4 Áreas verdes do empreendimento

As áreas verdes de projetos de parcelamento de solo são concebidas como equipamentos urbanos com o objetivo de aumentar a qualidade de vida da população que residirá no local, proporcionando um maior contato entre as pessoas e o meio ambiente, podendo ser praças, bosques e/ou parques.

As áreas reservadas como Áreas Verde do empreendimento TPEI SÃO GOTARDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA foram locadas em área verde 1 próxima as Quadras 18 e 25, nos canteiros centrais do prolongamento da Avenida Vicente Soares e Avenida Joaquim Neto Sobrinho. Foi apresentado como área verde a construção de 02 praças (fl. 425 e 426 do processo), denominadas Praça Três Pontas e Praça Minas Gerais.

Além disso, a equipe técnica do SISMAM considera que a execução da Área Verde do TPEI

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

SÃO GOTARDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA deverá ser realizada até o final das obras de parcelamento do solo, conforme os projetos a serem apresentados como condicionante ambiental, evitando que ocorra crescimento de espécies invasoras ou que sirva como área para descarte irregular de resíduos.

Figura 02: Projeto urbanístico com áreas verdes.



Fonte: Processo Ambiental nº 22021401/2022, TPEI SÃO GOTARDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 0 (zero).

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi apresentado um Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PSUP (fl.101 a 102 do processo), porém foi solicitado um Plano de Utilização Pretendida – PUP (fl. 221 – 231) por se tratar de supressão acima de 100 árvores, Censo Florestal/Inventário Florestal e Projeto Técnico de

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Recomposição de Flora – PTRF (fl.103 – 147) sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Marcelo Freitas Gomes de Souza – CREA MG-195.387/D. Nesses documentos, foram identificadas 03 intervenções ambientais que estão previstas para instalação do empreendimento TPEI SÃO GOTARDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. São elas:

- **Intervenção 01:** corte de 326 árvores isoladas em área consolidada (volume estimado de 79,4953505 m³ de lenha, de acordo com a fl. 240);
- **Intervenção 02:** intervenção em APP do Córrego Vassouras (área de 0,0111 ha, de acordo com a fl. 412), para construção de dissipador da rede de escoamento de águas pluviais;
- **Intervenção 03:** intervenção em APP do Córrego Vassouras (área de 0,0052 ha, de acordo com a fl. 412), para construção de dissipador da rede de escoamento de águas pluviais;

O profissional responsável pelo PUP considerou na contagem de árvores isoladas (para as quais foi requerida a autorização para corte) apenas os indivíduos nativos, e em vistoria foram identificados outros indivíduos não listados, que são eles: Mangueira, Laranjareira, Eucalipto, Jaboticabeira, Quaresmeira e Pessegueira. Será condicionando ao empreendedor a compensação arbórea adicional aos indivíduos identificados em vistoria.

Cabe destacar ainda que em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), concluiu-se que a área do empreendimento TPEI SÃO GOTARDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA está inserida dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme a delimitação do Bioma Mata Atlântica realizada pelo IBGE em atendimento à Lei nº 11.428/2006. De toda forma, as árvores estão localizadas em áreas urbanas, registradas em cartório, que não se enquadram em vegetação nativa no estágio primário e nos estágios secundário inicial, médio e avançado de regeneração, conforme os critérios definidos pela Resolução CONAMA Nº 392/2007. Dessa forma, para o uso e conservação da área em questão não se aplicam os critérios definidos pela Lei nº 11.428/2006.

Em relação às 326 árvores isoladas para as quais foi requerida a autorização para corte, correspondem a árvores nativas, de espécies indicadoras de Bioma Mata Atlântica e Cerrado indicadas pelo responsável técnico no PUP e Censo Florestal/Inventário Florestal.

Os cortes de árvores isoladas deverão ocorrer para implantação do loteamento propriamente dito e para construção da rede de drenagem de águas pluviais do loteamento, totalizando 79,4953505 m³ de lenha. Ressalta-se que a autorização para utilização da madeira deve ser requerida junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF.

- Assim, a equipe técnica opina pelo **deferimento** da limpeza da área de passagem para uso alternativo de solo de área com vegetação herbácea (0,0111 ha), para passagem da



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

rede de escoamento de águas pluviais; pelo **deferimento** da limpeza da área de passagem para uso alternativo de solo de área com vegetação herbácea (0,0052 ha), para construção de dissipador da rede de escoamento de águas pluviais; e pelo **deferimento** da solicitação de corte das 326 árvores isoladas nativas e exóticas vivas, requerida para a implantação do empreendimento TPEI SÃO GOTARDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, de acordo com Plano de Utilização Pretendida – PUP (fls. 221-231), Censo Florestal/Inventário Florestal (fl. 235 – 240) e Projeto Técnico de Recomposição de Flora – PTRF (fl.103 – 150) apresentado, desde que aliadas às medidas mitigadoras indicadas no PUP.

Segundo as informações apresentadas nesse documento, as APPs estão localizadas em áreas antropizadas. Foi indicado também que as intervenções em APP apresentam características de utilidade pública e de baixo impacto ambiental. Conforme o artigo 100 da Lei Complementar nº 184:

Art. 100 As áreas de preservação permanente e a biocenose somente poderão ser alteradas ou suprimidas quando se tratarem de atividades ou obras de relevante interesse social, hipótese de utilidade pública ou baixo impacto ambiental, o que só poderá se consumir mediante licença especial a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º São atividades ou obras de relevante interesse social ou de utilidade pública:
(...)

VII - outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo municipal, tais como, arruamento, ligação e/ou continuidade de vias de acesso, avenidas e ruas.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 001/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Toda e qualquer atividade econômica gera impactos ambientais, mesmo que minimamente. No empreendimento TPEI SÃO GOTARDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA os possíveis impactos ambientais que poderão ser gerados pelas atividades de parcelamento de solo, bem como as possíveis medidas mitigadoras, estão identificados nos itens seguintes.

5.1 Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento TPEI SÃO GOTARDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA correspondem à geração e lançamento de águas pluviais no leito do Córrego Vassouras e à geração de efluentes domésticos pelos colaboradores que participarão das obras de loteamento.

Em relação às águas pluviais, os impactos ambientais desta atividade referem-se à possibilidade de assoreamento do Córrego Vassouras e de potencialização do risco de processos erosivos na margem do corpo hídrico. De forma a mitigar esses possíveis impactos, o corpo técnico do SISMAM propõe que todas as estruturas da rede de drenagem devem ser instaladas e operadas de forma a garantir a integridade do corpo receptor.

Com relação aos efluentes domésticos gerados pelas atividades cotidianas nas obras do loteamento, estes não podem ser lançados diretamente no corpo hídrico receptor devido à elevada taxa de matéria orgânica, que representaria riscos à integridade ecológica deste ambiente. Dessa forma, os empreendedores deverão instalar uma fossa séptica no local e garantir a eficiência do tratamento dos esgotos por meio desse equipamento. Ou eles podem optar por disponibilizar banheiros químicos para os colaboradores, desde que os efluentes armazenados nesses equipamentos sejam tratados e lançados de forma ambientalmente adequada.

5.2 Resíduos sólidos

Foi apresentado pelos empreendedores um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS (fls. 36 – 64) para que as atividades de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos do empreendimento TPEI SÃO GOTARDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA sejam executadas dentro das normas estabelecidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal que tratam dessa matéria. Porém, foi solicitado ao empreendedor como informação complementar através do Ofício de Solicitação nº 005/2022 SISMAM a apresentação de um novo PGRS condizendo com as atividades desenvolvidas pelo empreendimento. O novo PGRS foi apresentado e consta nas fls. 187 a 203.

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Os resíduos que serão gerados pelas atividades correspondem às Classes I, IIA e IIB (Classe D). Os impactos ambientais decorrentes da disposição incorreta desses materiais ocorrem principalmente sobre os solos e também sobre a água. Dessa forma, propõe-se como medidas mitigadoras dos possíveis impactos ambientais que podem ser gerados a partir da disposição inadequada de resíduos sólidos da construção civil, que os empreendedores sigam as ações propostas no PGRS.

5.3 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas e implementos – e gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas se dará pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas e pela umidificação da frente de trabalho.

5.4 Ruídos e Vibrações

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões e outras máquinas, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras e pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas e veículos.

6. REGISTRO FOTOGRÁFICO

Figura 03: Vista geral da área onde se pretende realizar o parcelamento de solo.



Fonte: SISMAM (Registro em 03/08/2022).

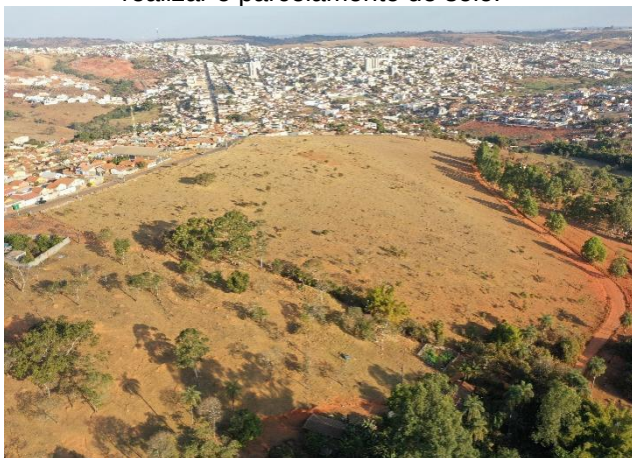
Figura 04: Vista geral da área onde se pretende realizar o parcelamento de solo.



Fonte: SISMAM (Registro em 03/08/2022).

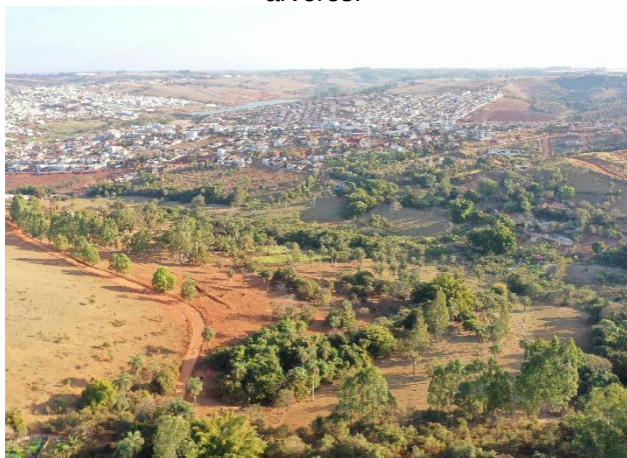
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Figura 05: Vista geral da área onde se pretende realizar o parcelamento de solo.



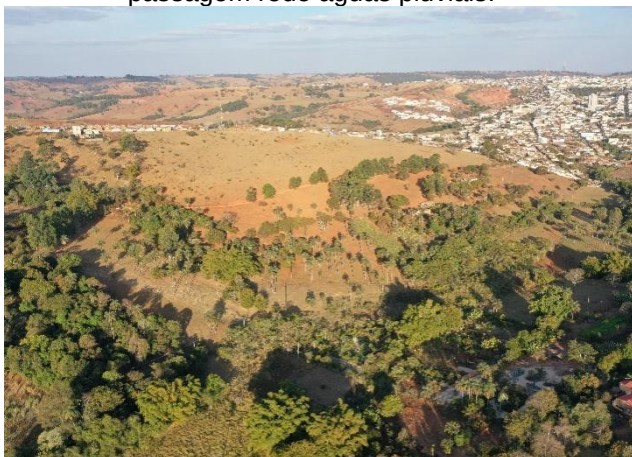
Fonte: SISAM (Registro em 03/08/2022).

Figura 06: Área de intervenção com supressão de árvores.



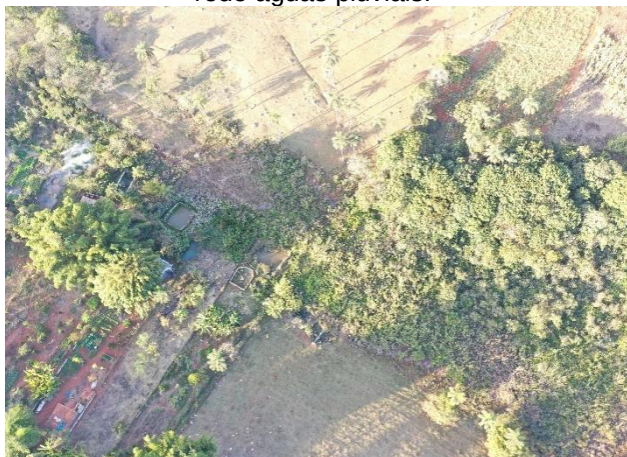
Fonte: SISAM (Registro em 03/08/2022).

Figura 07: Área de intervenção em APP com passagem rede águas pluviais.



Fonte: SISAM (Registro em 03/08/2022).

Figura 08: Área de intervenção em APP passagem rede águas pluviais.



Fonte: SISAM (Registro em 03/08/2022).

Figura 09: Área de intervenção, construção do dissipador de águas pluviais.



Fonte: SISAM (Registro em 03/08/2022).

Figura 10: Indivíduos arbóreos a serem suprimidos.



Fonte: SISAM (Registro em 03/08/2022).

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Figura 11: Vista geral da área onde se pretende realizar o parcelamento de solo.



Fonte: SISAM (Registro em 03/08/2022).

Figura 12: Vista geral da área onde se pretende realizar o parcelamento de solo.



Fonte: SISAM (Registro em 03/08/2022).

7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Como foi solicitada a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e a supressão de 326 árvores isoladas nativas e exóticas vivas, deve ser levada em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 002, de 11 de setembro de 2019, que estabelece:

Art. 5º Para efeito de compensação ambiental serão considerados os seguintes Impactos Ambientais Negativos (IAN), podendo outros impactos serem apontados em parecer técnico emitido pela Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISAM:

- I – Intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP's;
- II – Supressão arbórea;

Art. 6º Para efeito de compensação ambiental poderão ser propostas as seguintes Medidas de Sustentabilidade Ambiental (MSA) a serem adotadas pelos empreendedores, podendo ser aceitas outras medidas ou ações, com base em parecer técnico emitido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISAM:

- I – Preservação e ou introdução de vegetação;

Art. 7º Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISAM:

- I – Revitalização parcial ou total de área de preservação permanente e área verde pública já implantada (praça, canteiro central de avenida, jardim ou parque);
- (...)

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

III – Revegetação de área de preservação permanente e área verde pública já implantada;

IV – Cercamento de área de preservação permanente e área verde pública;

VI – Recuperação de área de preservação permanente e área verde pública degradadas;

Art. 8º O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM.

§1º Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pelo SISAM, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser através do plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica e observando-se ainda os seguintes critérios:

(...)

§2º Em se tratando de compensação por meio de intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP's - serão definidos os critérios técnicos de compensação pautados em cada tipo de fitofisionomia (veredas, nascentes e cursos d'água) pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISAM, com posterior aprovação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

Encontra-se descrita no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF (fls. 103-150), a proposta de compensação ambiental arbórea com o plantio de 896 mudas nativas na Área de Preservação Permanente do empreendimento. Serão utilizadas 80%, equivalente a 717 mudas secundárias e 20%, equivalente a 179 mudas clímax em uma área 0,56 ha.

Além da compensação arbórea, foi realizada a compensação financeira com o pagamento da Taxa Florestal SEMAD referente ao corte de 326 árvores nativas vivas com rendimento lenhoso de aproximadamente 79,49 m³ no valor de 438,94 reais (fl. 95), e da Taxa de Reposição Florestal reposição florestal referente ao processo de intervenção ambiental - corte de árvores nativas isoladas simplificado: 326 árvores, área de intervenção ambiental: 3,97 ha, volumetria: 79,49 m³, no valor de 1.881,18 reais (fl. 98).

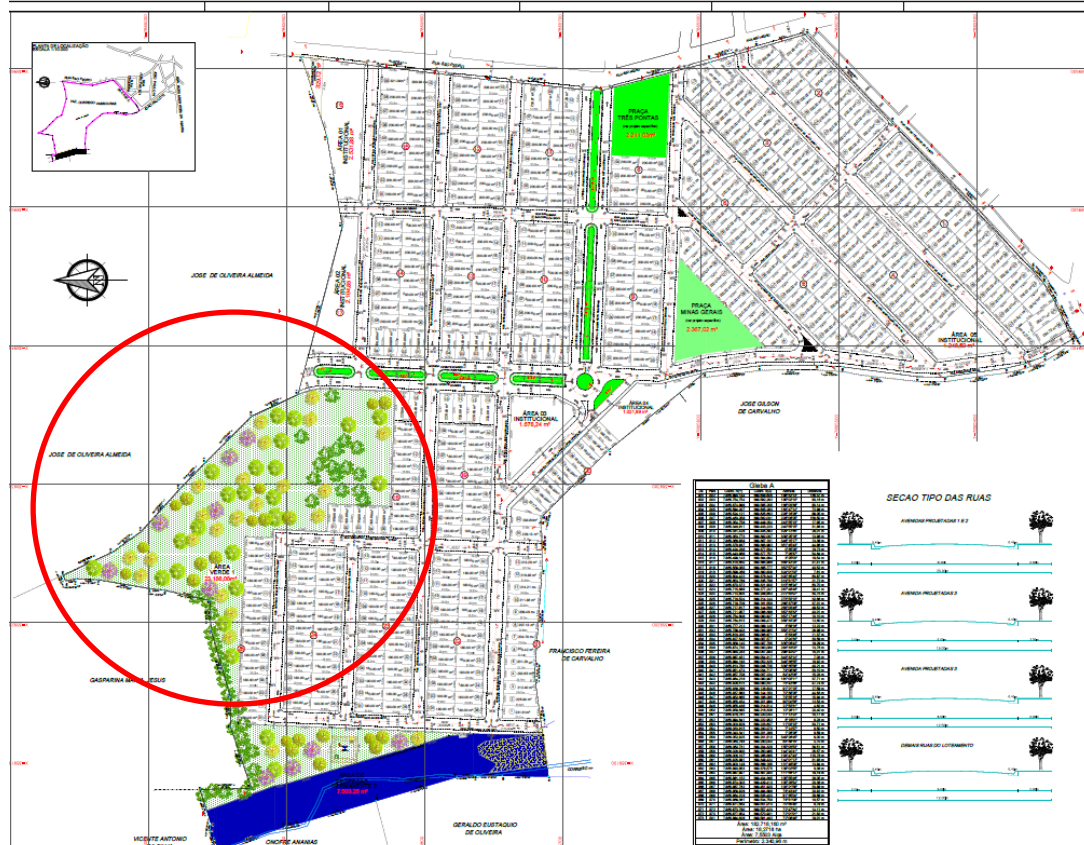
E ainda, a equipe técnica do SISAM opina pelo plantio de mais 100 mudas nativas típicas da região como forma de compensação ambiental pelos indivíduos arbóreos identificados em vistoria (realizada em 03/08/2022) e não listados no inventário florestal. As espécies devem ser



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

plantadas para o enriquecimento da Área Verde 1 (23.188,08 m²), de acordo com a folha 423 do processo.

Figura 13: Área a ser revitalizada conforme proposta de compensação do SISMAM (Área Verde 01).



Fonte: Processo Ambiental nº 22021401/2022, TPEI SÃO GOTARDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Com base no Artigo 11, da Deliberação Normativa CODEMA nº 002, de 11 de setembro de 2019, esta medida de compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o SISMAM e os responsáveis pelo empreendimento TPEI SÃO GOTARDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Obter a autorização para utilização da madeira das árvores nativas a serem cortadas (este documento deve ser requerido junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF).	30 dias após a emissão do documento
02	Apresentar o cronograma de execução da obra de drenagem das águas pluviais de forma que a mesma seja priorizada e	30 dias

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

	realizada tão logo seja alocada, para evitar degradação do solo e assorimentos dos corpos hídricos	
03	Realizar o plantio de 100 mudas de espécies nativas típicas da região na Área Verde 01 do empreendimento (conforme Projeto Urbanístico) como medida compensatória pelos indivíduos arbóreos que serão suprimidos que não estão listados no censo florestal.	Até o fim da obra
04	Cumprir o cronograma e ações propostas no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF com o plantio das 896 mudas indicadas, e protocolar no SISMAM comprovante de execução do mesmo.	Até o fim da obra
05	Protocolar no SISMAM comprovante de destinação correta dos resíduos gerados pelo empreendimento descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.	Até o fim da obra
06	Garantir o tratamento e destinação final ambientalmente correta dos efluentes líquidos sanitários gerados durante as obras do empreendimento.	Até o fim da obra
07	Realizar a umidificação periódica da frente de trabalho.	Até o fim da obra
08	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM.	Aviso prévio de 30 dias

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB) nº 006/2022. Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Foram gerados Ofícios de Solicitação de Informações Complementares nºs 005/2022, 014/2022, 020/2022 e 022/2022 SISMAM para complementação de informações do procedimento. Todos os documentos exigidos nos Ofícios de Solicitação de Informações Complementares listados foram devidamente apresentados.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final da licença emitida e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. CONCLUSÃO

As atividades que serão executadas pelo empreendimento TPEI SÃO GOTARDO



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA são listadas na DN COPAM nº 219/2018 sob o código E-04-01-4, que refere-se ao loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares.

A área que os empreendedores pretendem lotear está localizada na zona urbana do município de São Gotardo. A execução das atividades pelos empreendedores pode gerar impactos ambientais no solo, na água e no ar, caso elas sejam executadas de maneira incorreta, como foi apresentado no Item 5 e seus subitens deste Parecer Único.

Nesse sentido, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, nos termos da Lei nº 184/2019 e da Lei nº 2.348/2019 (que regulamenta o CODEMA), do ponto de vista técnico e jurídico, **opina:**

- Pelo **deferimento** da concessão do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS/CADASTRO (Classe 2) para o empreendimento TPEI SÃO GOTARDO EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com prazo de validade definitivo, desde que aliadas às medidas mitigadoras, medidas de compensação ambiental e às condicionantes ambientais (descritas, respectivamente, nos itens 5, 7 e 8 deste documento);
- Pelo **deferimento (Intervenção 01)** da solicitação de corte das 326 árvores isoladas nativas e exóticas vivas, requerida para a implantação do empreendimento TPEI SÃO GOTARDO EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, de acordo com Plano de Utilização Pretendida – PUP (fls. 221-231), Censo Florestal/Inventário Florestal (fl. 235 – 240) e Projeto Técnico de Recomposição de Flora – PTRF (fl.103 – 147) apresentado, desde que aliadas às medidas mitigadoras indicadas no PUP e PTRF;
- Pelo **deferimento** das intervenções:
 - **Intervenção 02:** intervenção em APP do Córrego Vassouras (área de 0,0111 ha, de acordo com a fl. 412), para construção de dissipador da rede de escoamento de águas pluviais;
 - **Intervenção 03:** intervenção em APP do Córrego Vassouras (área de 0,0052 ha, de acordo com a fl. 412), para construção de dissipador da rede de escoamento de águas pluviais;
- Pelo **deferimento** da proposta de compensação ambiental pela supressão de 326 árvores nativas e exóticas vivas para implementação do empreendimento, devendo ser feita através do plantio de 896 mudas nativas na Área de Preservação Permanente do empreendimento (0,56 ha).

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo,





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade dos empreendedores, seus projetistas e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

SOLICITA-SE AO CODEMA O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DESTES PROCESSO.

São Gotardo, 05 de agosto de 2022.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SISMAM

